

UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE SOCIAL

Juliana Araújo Silva de Oliveira¹

Resumo

A presente pesquisa articula-se às inquietações, recorrentes no contexto educacional brasileiro, referentes aos desafios da segunda etapa da Educação Básica: o Ensino Fundamental. Tem como objetivo compreender os limites do acesso, da permanência e das condições de oferta dos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais. A fim de dar conta desse objetivo, apresenta como opção teórico-metodológica a abordagem dialética e documentos legais relacionados à qualidade social do Ensino Fundamental Anos finais. Buscou-se indicadores educacionais, diante da análise dos indicadores duas categorias de conteúdo emergiram: acesso e permanência no ensino fundamental; condições de oferta no Ensino Fundamental. Tais categorias permitiram problematizar a realidade do Ensino Fundamental, conclui-se que é ofertado em grande parte pelas redes municipais de ensino. Nesse contexto, os municípios se encontram solitários para resolver os complexos problemas do Ensino Fundamental Anos Finais. As soluções são igualmente complexas e exigem a colaboração dos demais entes federados. União, estados e municípios, em regime de colaboração, são os responsáveis em materializar o direito à educação com qualidade. Evidencia-se a instituição do Sistema Nacional de Educação e a concretização do Plano Nacional de Educação em política de Estado, como condição necessária na garantia de uma Educação Básica com o mesmo padrão de qualidade para todos. Reafirma-se a urgência da universalização das oportunidades de acesso e da relevância do provimento de condições de permanência dos alunos na escola, garantindo-lhes as condições de ofertas preconizadas nos diplomas legais.

Palavras-Chave: Política Educacional. Ensino Fundamental. Acesso e Permanência.

1 Introdução

A pesquisa estuda e problematiza os elementos que têm condicionado alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, no Estado de Alagoas, a se encontrarem de forma

¹ Especialista em Educação do Campo, pela Universidade Estadual de Alagoas. Bacharel em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e Licenciada em Letras – Português, pelo Instituto Federal de Alagoas (IFAL), Coordenadora do Ensino Fundamental Anos Finais da rede municipal de Educação de Palmeira dos Índios. E-mail: jullybick@hotmail.com.

persistente em um processo de exclusão escolar. Partimos do pressuposto de que há condições de oferta que contribuem para o sucesso escolar² do estudante. Nesse sentido, aspectos do acesso, da permanência e da qualidade da oferta são problemas recorrentes que a educação brasileira vem enfrentando ao longo da história, assim os índices de abandono escolar e reprovação expressam a exclusão.

Cabe ressaltar que a educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano. Está positivada como o primeiro dos direitos sociais no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1998) e ratificado nos art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (BRASIL, 1988). Expressa o dever do Estado na busca de ampliar o acesso e de garantir a permanência com qualidade do ensino de todas as crianças e jovens brasileiros. Nesse sentido, a busca pela qualidade educacional tornou-se palavra de ordem, a fim de promover meios alternativos e metodologias efetivas que repercutam nas melhorias no processo de ensino-aprendizagem. (CURY, 2014).

Nesse aspecto, o termo educação de qualidade pauta-se no acesso e permanência, especificamente na Educação Básica, e é isso que justifica a valorização da educação e da formação humanística e científica. Assim sendo, concebemos com base em Saviani

² É importante observar, também, que a concepção de sucesso escolar de uma proposta democrática de educação não se limita ao desempenho do aluno. Antes, significa a garantia do direito à educação, que implica, dentre outras coisas, uma trajetória escolar sem interrupções, o respeito ao desenvolvimento humano, à diversidade e ao conhecimento. Além disso, implica a consolidação de condições dignas de trabalho, formação e valorização dos profissionais da educação e a construção de PPP e PDI articulados com a comunidade e demandas dos movimentos sociais. Significa, também, reconhecer o peso das desigualdades sociais nos processos de acesso e permanência à educação e a necessidade da construção de políticas e práticas de superação desse quadro (CONAE, 2010, p. 45).

(2008) que a educação escolar se fundamenta na formação integral do sujeito que se materializa no trabalho educativo, organizado de forma intencional. A formação integral é um conceito que defende o desenvolvimento dos sujeitos para além de sua dimensão intelectual, considerando o aperfeiçoamento de aspectos físico, social, emocional e cultural dos indivíduos.

O direito à Educação Básica de qualidade social se inscreve no Plano Nacional de

Educação (PNE) vigente. O PNE determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional. Na pesquisa, serão considerados os ordenamentos legais que tratam do direito à educação e, particularmente, de assegurar um Ensino Fundamental de qualidade social, por meio de políticas educacionais que visam à promoção da formação integral do aluno. O PNE ganha centralidade, com destaque às metas que se relacionam com a natureza da matrícula e das condições de ofertas.

O presente estudo, marcado por questões econômicas, políticas e sociais, insere-se nos debates recentes sobre os desafios da universalização da Educação Básica com qualidade social. Assim, a abordagem dialética parte da análise crítica do objeto, isso significa encontrar as determinações que o fazem ser o que é, estabelecer as bases teóricas para a necessária contextualização da investigação.

2 Desenvolvimento

A metodologia proposta na presente pesquisa articula-se às inquietações, recorrentes no contexto educacional brasileiro, apresenta como opção teórico-metodológica a abordagem dialética, sob uma perspectiva do diálogo da literatura e análise dos documentos legais relacionados à qualidade social referentes aos desafios da segunda etapa da Educação Básica: o Ensino Fundamental. Tem como objetivo compreender os limites do acesso, da permanência e das condições de oferta dos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais.

A abordagem dialética da pesquisa na área de educação permite desvelar as contradições, especificadamente no âmbito escolar, ao relacionar o singular, o próprio dado empírico, com o geral e sua totalidade social. Segundo Wachowicz (2001, p. 176), a pesquisa dialética aponta um caminho:

A ser seguido pelo pensamento, não como um guia metodológico da pesquisa, mas como um processo no qual os passos parecem invertidos em relação ao que se aprendeu até aqui. Nosso pensamento não vai do concreto ao abstrato, mas do abstrato ao concreto. Na representação da realidade, que parte do concreto.

A dialética em seu sentido etimológico significa a arte de relacionar os contraditórios e permite explicar a realidade de maneira intencional, estabelecendo bases teóricas de sua transformação e buscando possibilidades ao contexto educacional. Para Masson (2012), significa estabelecer as máximas relações possíveis para o desvelamento

do real, as conexões entre os diferentes aspectos que caracterizam a realidade. Na abordagem dialética, o objeto de estudo ganha sentido quando sua análise permite desvelar suas múltiplas determinações.

3 Resultados e Discussão

A Educação é considerada uma condição necessária para o exercício de todos os direitos inscritos na CRFB/1998, sejam eles civis, políticos e sociais. Não por acaso a Educação é o primeiro dos direitos sociais inscritos no Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Com a Constituição de 1988, a Educação é tomada como um direito de todos. Nas Constituições anteriores, havia a defesa da escolaridade para todos, mas a gratuidade era restrita àqueles que comprovassem carência de recursos. Nesse sentido a CRFB/1998 foi marcada pela democratização, ao trazer uma série de avanços nos direitos dos cidadãos brasileiros, incluso o da Educação. Aponta para o fim dos privilegiados, pois “todos” têm uma abrangência universal. O capítulo da Educação na Constituição tem como principal conceito o de que é dever do Estado materializar o direito à Educação.

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Como direito, a educação básica se impõe como uma ampliação do espectro da cidadania. A Educação Básica “como direito, ela significa um recorte universalista próprio de uma cidadania ampliada e ansiosa por encontros e reencontros com uma democracia civil, social, política e cultural.” (CURY, 2008, p. 294). Na perspectiva desse novo conceito situa o papel crucial do novo, inclusive como nova forma de organização da educação escolar nacional, reunindo as três etapas da educação básica: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. A primeira etapa é a raiz. O ensino fundamental é considerado o tronco da educação básica.

Nos estudos de Dourado e Oliveira (2009), deixa claro que o direito à educação se exerce na medida em que as pessoas, além de terem acesso à escola, possam

Revista Entre Saberes, Práticas e Ações, Palmeira dos Índios, AL, v.1 n.2, jul./dez. 2021

desenvolver-se plenamente e continuar aprendendo durante todo o percurso formativo. Isso significa que a educação terá de ser de qualidade para todas as etapas. Fica igualmente evidente nos ordenamentos legais que não basta garantir o direito à Educação Básica, ou o seu acesso. É necessário dotá-la de qualidade. A qualidade é um atributo e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade. Nesse sentido, trata-se um termo polissêmico e que tem diferentes compreensões. Está vinculada à sociedade e associada às relações sociais vigentes.

Segundo os autores citados, a educação de qualidade é concebida sob uma perspectiva socialmente referenciada, ao apresentar dimensões intra e extraescolares. A compreensão do que seja educação de qualidade é histórica, pois se altera no decorrer do tempo e do espaço. Considerado como um fenômeno complexo envolve múltiplas dimensões. Nessa perspectiva, devem-se considerar os diferentes sujeitos, a dinâmica pedagógica, os processos de ensino-aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, assim como os fatores extraescolares que interferem de forma direta e indireta nos resultados educativos (DOURADO; OLIVEIRA, 2009).

Tais considerações ratificam a necessária priorização da educação como política pública. Nessa perspectiva, é importante desenvolver uma análise articulada dos diferentes aspectos que interferem no processo de construção de uma escola de qualidade, sem perder de vista a concepção de homem e de sociedade que se almeja construir.

O acesso à escola é uma dimensão, o primeiro sentido da qualidade educacional, ou seja, qualidade significa, inicialmente, ter acesso à educação. O acesso é a porta de entrada da qualidade, visto que é possível falar de qualidade, somente quando todas as crianças estão inseridas na escola. Entretanto, faz-se necessário dar mais um passo em direção à qualidade: ter acesso ao Ensino Fundamental Anos Finais todas as crianças de 11 a 14 anos.

A importância da educação escolar e do Ensino Fundamental, em especial, é destacada no artigo 32º da LDB: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade

de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, adequado às crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, constitui medida de política educacional e meta do PNE, que se inserem nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização.

O objetivo da Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência na escola, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem, de modo que os alunos prossigam nos seus estudos e concluam com qualidade a educação básica. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância.

O Artigo 208 da CF/88, originalmente, considerava obrigatório apenas o Ensino Fundamental. Em 2009, com nova redação, passa a contemplar toda a Educação Básica. Segundo o Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009). As competências da união, dos estados e municípios, relacionadas a oferta educacional estão indicadas na CF no Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e

médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

A segunda etapa da Educação Básica, o Ensino Fundamental, considerado seu tronco, de acordo com Cury (2008), é responsabilidade dos municípios e estados. Vale destacar desde o PNE (2001-2010) essas preocupações já eram apontadas. A Lei 10.172/2001 que aprovou o referido PNE, destacava como diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental.

Nos cinco primeiros anos de vigência deste plano, o ensino fundamental deverá atingir a sua universalização, sob a responsabilidade do Poder Público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. O direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a conclusão. (BRASIL, 2001).

O possível atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão sinaliza para a necessidade de políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série. A presença da população de 11 a 14 anos nos Anos Finais do Ensino Fundamental, por exemplo, demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares com que a juventude tem de conviver.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que os alunos permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira. A ampliação da jornada escolar para turno integral tem dado bons resultados. O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem (BRASIL, 2001).

As diretrizes da PNE (2001-2010) relacionadas ao Ensino Fundamental não se

materializaram. Da mesma forma, sua principal meta: Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, no prazo de cinco anos a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo em regiões em que se demonstrar necessário programas específicos, com a colaboração da União, dos Estados e dos Municípios. Mais uma vez, foram proteladas para o PNE (2014-2024).

Nos estudos de Saviani (2013), destaca que a protelação se inscreve no âmbito da política educacional brasileira e por mais que haja avanços no campo das políticas públicas, precisa-se de mecanismos que possibilitem a efetivação imediata do direito do acesso e permanência exitosa. Importa a materialização das metas do PNE, da implantação de um verdadeiro Sistema Nacional de Educação. Somente com planejamento, continuidade, participação efetiva dos entes federados e da sociedade civil, será possível romper com a postergação, fragmentação, improvisação e filantropia que precarizam a educação no Brasil (SAVIANI, 2013).

Somente no século XXI, a educação brasileira passou a possuir um Plano Nacional de Educação, o PNE (2001, 2010). Ressalta-se que o Plano Nacional de Educação destacou esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país, ou seja, o plano estabelece diretrizes, metas e estratégias que devem reger as iniciativas na área da educação. De forma contraditória sua materialização na íntegra não se materializou. Um novo Plano é aprovado em 2014 com perspectivas alvissareiras. A importância do PNE vigente e sua possibilidade de se constituir como epicentro da política educacional brasileira, sugere a articulação de esforços nacionais em regime de colaboração dos entes federativos. União, estados, distrito federal e municípios trabalham em conjunto na busca da almejada qualidade social da educação (DOURADO, 2019).

Apesar do acesso à Educação Básica ser obrigatório no Brasil, a partir de 2016, para a população de 4 a 17, esse acesso ainda não é universal. Por isso, as primeiras metas do PNE apontam para a universalização da Educação Básica. A preocupação com a qualidade do Ensino Fundamental é destacada na meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. (BRASIL, 2014).

O Estado brasileiro é marcado por desigualdades sociais e assimetrias entre os entes federados e, por consequência, apresenta limites no horizonte de efetivação dos direitos sociais e na capilaridade das políticas, com destaque para as políticas educacionais. (DOURADO, 2013). Nos estudos de Giroto (2019), ressalta-se que a política educacional recente tem focado na implementação da BNCC do Ensino Fundamental.

O problema da qualidade do Ensino Fundamental é bastante complexo e sua resolução exige, também, medidas complexas. A BNCC não se enquadra como a política educacional prioritária no atual contexto educacional brasileiro. Ela é limitada para o enfrentamento do problema da qualidade educacional. Para Giroto (2019), a BNCC não se alinha aos interesses daqueles que historicamente foram excluídos da escola e na escola. De forma contraditória, se articula a mercantilização da educação e amplia as desigualdades educacionais. É imprescindível afirmar que a educação é um direito de todos, direito inalienável de todos e todas que precisa ser garantido para avançar a consolidação de um projeto de nação mais justo.

Apesar do acesso à Educação Básica ser obrigatória no Brasil, pela CRFB/2018, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, existem crianças excluídas da escola, isso significa dizer que esse acesso ainda não é universal, pois todos devem ter matrícula e frequência garantida.

Nas escolas de rede pública, a disputa pela qualidade educacional é tarefa crucial em tempos de exclusão e dimensões silenciadas. Importa a infraestrutura, valorização dos professores, busca ativa dos excluídos do Ensino Fundamental, organização do trabalho pedagógico e gestão da escola, projetos escolares includentes, as formas de interlocução da escola com as famílias, o ambiente saudável, a política de inclusão efetiva, o respeito às diferenças e o diálogo como premissa básica, entre outros aspectos centrais para superar o contexto educacional adverso atual. Por outro lado, os holofotes são colocados na BNCC, considerada pelos propositores como capaz de garantir a qualidade da educação.

A qualidade social do Ensino Fundamental não se ajusta, portanto, aos índices e estatísticos e a mudanças meramente curriculares. A qualidade social almejada é aquela que atenta para um conjunto de elementos e dimensões socioeconômicas e culturais que

circundam o modo de viver e as expectativas das famílias e de estudantes em relação à educação. Busca compreender as políticas governamentais, os projetos sociais e ambientais em seu sentido político, voltados para o bem comum, que lutam por financiamento adequado, pelo reconhecimento social e valorização dos trabalhadores em educação, transformando todos os espaços físicos em lugar de aprendizagens significativas e de vivências efetivamente democráticas (DOURADO; FERREIRA, 2009).

A exclusão da escola e na escola ainda não foi superada, posto que a desigualdade ainda persiste. Para Sampaio e Oliveira (2015), três são as dimensões da desigualdade educacional: de acesso, de tratamento e desconhecimentos. Os referidos autores examinam a concepção de igualdade associada a cada dimensão, as principais políticas públicas que visam a reduzi-las e os indicadores utilizados para medi-las. Destacam que a qualidade era vista principalmente como o acesso à educação e, por isso, a política educacional concentrava-se na expansão das oportunidades de escolarização. A qualidade aqui é o acesso ao sistema escolar: todos devem ter a matrícula e a frequência à escola garantida.

Com a expansão da matrícula nas últimas décadas surge o problema da qualidade, associada à permanência. Destaca-se, para Sampaio e Oliveira (2015), o tratamento ou as condições da oferta do ensino, que devem ser iguais para todos. Por fim, atreladas as duas primeiras, surge a dimensão dos conhecimentos adquiridos ao longo do percurso formativo. Essa dimensão é associada à concepção de igualdade de conhecimentos, para a qual deve haver um trabalho pedagógico capaz de reduzir as desigualdades iniciais (SAMPAIO; OLIVEIRA, 2015).

É importante entender como uma dimensão afeta a outra, e como a aparente redução da desigualdade educacional em uma dimensão pode, muitas vezes, corresponder a um aumento da desigualdade em outra dimensão. As duas primeiras dimensões têm solução mais objetivas, não menos complexas, via expansão e adequação do sistema escolar. A desigualdade de conhecimento é mais sutil, pois passa pelo processo de definição do que se espera do sistema de ensino.

Assim sendo, um Ensino Fundamental rico será conquistado com a implementação de um verdadeiro Sistema Nacional de Educação. E o Ensino Fundamental alagoano? Como está o acesso, a permanência e as condições de oferta nos anos finais do Ensino Fundamental? Ganha centralidade a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Tais condições se articulam com a ideia de que todos devem ter acesso a tudo e suscitam a qualidade e a compreensão que se trata um conceito complexo.

A qualidade social do Ensino Fundamental não se ajusta, portanto, aos índices e estatísticos e a mudanças meramente curriculares. A qualidade social almejada é aquela que atenta para um conjunto de elementos e dimensões socioeconômicas e culturais que circundam o modo de viver e as expectativas das famílias e de estudantes em relação à educação. Busca compreender as políticas governamentais, os projetos sociais e ambientais em seu sentido político, voltados para o bem comum, que lutam por financiamento adequado, pelo reconhecimento social e valorização dos trabalhadores em educação, transformando todos os espaços físicos em lugar de aprendizagens significativas e de vivências efetivamente democráticas (DOURADO; FERREIRA, 2009).

A precarização do Ensino Fundamental Anos Finais se manifesta também no percentual expressivo de crianças alagoanas de 11 a 14 anos retidas no Ensino Fundamental Anos Iniciais. Sugerem políticas públicas regulares para garantir um percurso formativo sem interrupção, a situação é preocupante e sugerem limites na materialização da segunda parte da meta 2 do PNE. A necessária universalização não se materializou, expressando uma dimensão da desigualdade educacional com percursos formativos marcados por interrupções. É importante destacar que só o acesso não é suficiente, é necessário a permanência na idade/série adequada.

Vale destacar que o Ensino Fundamental é o tronco da Educação Básica. A desigualdade de oportunidades é um aspecto que marca a educação brasileira. As condições de oferta se mostraram desiguais com a ausência de igualdade de oportunidades se evidencia. Nada justifica o atendimento educacional com condições de oferta precária e desigual. É necessário garantir o acesso de todos à escola pública, mas também postular a permanência com qualidade. Importa que a desigualdade educacional seja superada. Suscita condições de oferta qualificadas, com destaque à valorização do professor.

A qualidade passa pela infraestrutura das escolas, formação docente, perfil socioeconômico dos estudantes. A omissão dessas dimensões revela a manutenção de um quadro de desigualdade na educação brasileira com possíveis implicações nos processos de ensino-aprendizagem. Sem o enfrentamento das condições de oferta, qualquer proposta de alteração curricular poderá se configurar como mecanismo de gestão da

desigualdade, verificado em outras políticas educacionais recentes no Brasil (GIROTTI, 2019).

A qualidade passa pela infraestrutura das escolas, formação docente, perfil socioeconômico dos estudantes. A omissão dessas dimensões revela a manutenção de um quadro de desigualdade na educação brasileira com possíveis implicações nos processos de ensino-aprendizagem. Sem o enfrentamento das condições de oferta, qualquer proposta de alteração curricular poderá se configurar como mecanismo de gestão da desigualdade, verificado em outras políticas educacionais recentes no Brasil (GIROTTI, 2019). A busca pela qualidade social pauta-se no acesso e permanência minimizando as barreiras excludentes da desigualdade social visando à formação básica de qualidade para todos. Com a CRFB/1998 o direito a educação escolar passou a ser uma condição à cidadania de modo ampliado.

Posto isso, a qualidade da educação passa por dimensões da universalização e da valorização docente. Todos na escola e com professores valorizados. Nesse sentido, ganha centralidade a Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024. A escola tem a função social de se constituir em um espaço formativo que se deseja integral.

Nesse âmbito, as condições de oferta de ensino são essenciais para essa busca de qualidade e que estão relacionadas às questões intraescolares. Referem-se à garantia dos padrões de qualidade que estão relacionados ao ambiente escolar adequado a realização de atividades de ensino e aprendizagem que contemplem as várias dimensões da formação humana. Contempla também a gestão e organização do trabalho escolar, em sua estrutura organizacional, com a finalidade de planejar o trabalho pedagógico, com a intenção de garantir os objetivos educativos da escola, que se direciona para uma formação integral (DOURADO; OLIVEIRA, 2009).

Compreende-se, então, a qualidade com base em uma perspectiva social, em que a concepção de mundo, de sociedade e de educação evidencia e define os elementos para qualificar, avaliar a natureza, as propriedades e os atributos desejáveis de um processo educativo exitoso. Portanto, a qualidade é algo tão importante que sempre esteve presente na vida do ser humano e, em especial, na educação.

Dourado e Oliveira (2009, p. 203) comentam que a mesma “é um conceito

histórico, que se altera no tempo e no espaço, ou seja, o alcance do referido conceito vincula-se às demandas e exigências sociais de um dado processo histórico”, ao mesmo tempo, a qualidade é adjetivada de social. Entretanto, de forma contraditória, as políticas recentes não colocam a materialização das metas do PNE como eixo.

O foco está, no tempo presente, nas mudanças curriculares e na avaliação. A qualidade social da educação e dos serviços oferecidos à sociedade pela escola suscita igualdade de condições de acesso e permanência. Estes condicionantes estão contemplados no Plano Nacional de Educação, alinhado à busca da qualidade da educação, necessária a redução das desigualdades sociais e eliminação das hierarquias sociais (CURY, 2008).

4 Consideração Finais

A presente pesquisa ora empreendida articula-se às inquietações recorrentes no contexto educacional brasileiro. Os desafios da educação, principalmente à etapa do Ensino Fundamental, estão contemplados ao longo do texto. O debate necessário dos desafios de universalizar o Ensino Fundamental com qualidade social inspirou sua elaboração. Educação de qualidade foi compreendida como universalização do acesso e permanência exitosa. A abordagem dialética nos fez compreender através do diálogo com a literatura e os documentos legais apontam a precarização do Ensino Fundamental Anos Finais, pois o não acesso expressa a exclusão da escola e a permanência, mas com interrupções, explicita a exclusão na escola. São dimensões relacionadas que indicam a negação do direito a educação.

Conclui-se que o Ensino Fundamental é ofertado em grande parte pelas redes municipais de ensino. Isso gera uma grande preocupação, Municípios pobres, escolas municipais igualmente pobres. A precarização da segunda etapa da Educação Básica é consequência da lógica política educacional brasileira. Nesse contexto, os municípios pobres se encontram solitários para resolver os complexos problemas do Ensino Fundamental. As soluções são igualmente complexas e exigem a colaboração dos demais entes federados, sobretudo dos mais ricos. União, estados e municípios, em regime de colaboração, são os responsáveis em materializar o direito à educação com qualidade.

Evidencia-se a instituição do Sistema Nacional de Educação e a concretização do Plano Nacional de Educação em política de Estado, como condição necessária na garantia de uma Educação Básica com o mesmo padrão de qualidade para todos. Esse contexto alvissareiro vai de encontro à lógica excludente e seletiva do sistema educacional. Reafirma-se a urgência da universalização das oportunidades de acesso e do provimento de condições de permanência dos alunos na escola, garantindo-lhes as condições de ofertas preconizadas nos diplomas legais.

Nesse sentido, quando se fala em política de acesso, essas deverão se articular as políticas de permanência na educação básica, garantindo que todos possam concluir sua formação com êxito e qualidade. Suscita um percurso formativo sem interrupção, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. O conceito de qualidade na educação sugere uma trajetória escolar exitosa, em articulação com a democratização da educação.

A busca dessa qualidade resulta de um esforço coletivo, planejado, coordenado, como também pelas próprias obrigações do Estado de tratá-la como um bem-público e direito social. A conquista do direito a uma Educação Básica de qualidade socialmente referenciada está colocada no PNE, na constituição de um Sistema Nacional de Educação e na regulamentação do regime de cooperação. Tais condições são necessárias para “resgatar a ampliação do acesso e que tal se veja revestido do ansiado padrão de qualidade”(CURY, 2014, p. 1064).

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

CONAE. **Conferência Nacional de Educação**: documento – referência /elaborado pelo Fórum Nacional de Educação. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, 2010.

CURY, C. R. J. **A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DIREITO**. Cadernos de Pesquisa, v.38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.

DOURADO, L. F. **Políticas e gestão da educação básica no Brasil**: limites e perspectivas. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007.

DOURADO, L. F. (Org.). **Plano Nacional de Educação (2011-2020)**: avaliação e perspectivas. Goiás: Autêntica; Editora UFG, 2011.

GIROTTO, E. D. Pode a política pública mentir? A Base Nacional Comum Curricular e a disputa da qualidade educacional. **Educação & Sociedade**, Campinas, v.40, e0207906, 2019.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. Edição Comemorativa. Campinas: Autores Associados, 2008. 112p (Coleção Educação Contemporânea).

SAVIANI, D. Organização da educação nacional: Sistema e Conselho Nacional de Educação, Plano e Fórum Nacional de Educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 769-787, jul.-set. 2010.

